



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 056/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 063/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 056/2025, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, DESTINADO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL A PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS REGIONAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria do Poder Executivo, visa instituir o **Programa Bolsa-Paratleta**, destinado à concessão de auxílio financeiro mensal a paratletas que representem o município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

A proposta estabelece critérios objetivos para participação, valores de bolsas, limites orçamentários, forma de seleção dos beneficiários e mecanismos de controle e prestação de contas.

A análise de constitucionalidade deve observar três níveis: constitucionalidade formal, constitucionalidade material e compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal (LOM).

1. Constitucionalidade formal:

- A iniciativa do projeto é do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o que encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais federais e estaduais.

- A Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 5º e 69, III, confere competência ao Prefeito para propor projetos dessa natureza, especialmente aqueles que envolvem criação de programas sociais e execução de políticas públicas.

2. Quanto à **Constitucionalidade material**, podemos analisar que:

- A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da **igualdade** (art. 5º, caput, CF), da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) e da **promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (art. 3º, IV, CF).
- Além disso, o incentivo ao paradesporto encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de **fomentar práticas desportivas formais e não formais**, inclusive com especial atenção ao desporto para pessoas com deficiência.

3. **Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas orçamentárias:**

- O projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, estando condicionado à previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- Assim, não há violação ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão opina **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 056/2025, por não haver afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomenda-se sua tramitação regular, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao mérito da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 16 de setembro de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE